

A CONDIÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA DE INDÍGENAS GUARANIS: DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS À LUTA MULTI/INTER/ TRANSTERRITORIAL

LA CONDICIÓN TRANSFRONTERIZA DE LOS INDÍGENAS GUARANÍES: DEL
RECONOCIMIENTO DE DERECHOS A LA LUCHA MULTI/INTER/TRANSTERRITORIAL

THE CROSS-BORDER CONDITION OF INDIGENOUS GUARANI: FROM THE
RECOGNITION OF RIGHTS TO THE MULTI/INTER/TRANSTERRITORIAL STRUGGLE

DOI 10.55028/geop.v20i39

Liria Yuri Nagamine*

Resumo: Ao problematizar a condição transfronteiriça de indígenas guaranis na fronteira do Brasil com o Paraguai, o artigo busca refletir sobre a questão da mobilidade dos povos tradicionais que não reconhecem a fronteira como limite, partindo da perspectiva da categoria “território” em sua relação com a luta pela vida. Partindo-se de pesquisa exploratória e documental, a discussão é desenvolvida a partir de três leituras: analítica, normativa e da prática. Reflete-se sobre os desafios para cooperação entre países que possam considerar a condição multi/inter/transterritorial guarani em suas políticas territoriais.

Palavras-chave: territorialidade indígena, território transfronteiriço, direito coletivo, historicidade guarani.

Resumen: Al problematizar la condición transfronteriza de los indígenas guaraníes en la frontera entre Brasil y Paraguay, el artículo busca reflexionar sobre la cuestión de la movilidad de los pueblos tradicionales que no reconocen la

Introdução

A condição transfronteiriça de povos guaranis na fronteira entre o Brasil e o Paraguai se revelou como uma questão importante a ser problematizada no âmbito da pesquisa¹ sobre a presença de indígenas no contexto urbano da cidade de Guaíra (PR), vizinha com o município paraguaio de Salto del Guairá.

Diante da configuração de conflitos violentos em função dos movimentos de demarcação do Território Indígena (TI) “Tekoha Guassú-Guavirá” em Guaíra na última década, a identificação em campo da polarização do conflito em torno dos que interpretam

* Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); mestre e doutoranda em Geografia pela UFPR; <https://orcid.org/0000-0003-2440-7510>; liriaok@gmail.com.

¹ Pesquisa de doutorado em desenvolvimento pelo Programa de Pós-graduação em Geografia da UFPR, iniciado em 2023, orientada pela Prof. Dra. Olga Lúcia Castreghini de Freitas e coorientada pela geógrafa Dra. Rosa Moura.

frontera como límite, partiendo de la perspectiva de la categoría “território” en su relación con la lucha por la vida. A partir de una investigación exploratoria y documental, el debate se desarrolla a partir de tres lecturas: analítica, normativa y práctica. Se reflexiona sobre los retos para la cooperación entre países que puedan considerar la condición multi/inter/transterritorial guaraní en sus políticas territoriales.

Palabras-clave: territorialidad indígena, territorio transfronterizo, derecho colectivo, historicidad guaraní.

Abstract: By addressing the cross-border condition of guarani indigenous peoples on the border between Brazil and Paraguay, this article seeks to reflect on the issue of mobility among traditional peoples who do not recognize borders as limits, based on the perspective of the category of “territory” in relation to the struggle for life. Based on exploratory and documentary research, the discussion is developed from three readings: analytical, normative, and practical. It reflects on the challenges for cooperation between countries that may consider the multi/inter/trans-territorial condition of the Guarani in their territorial policies.

Keywords: indigenous territoriality, cross-border territory, collective law, guarani historicity.



a ocupação indígena como “invasão” e daqueles que a caracterizam como “re-tomada” do território evidenciaram a face da intolerância do “outro” como uma de suas principais marcas. As constatações resultam de uma pesquisa exploratória inicial de campo realizada em janeiro de 2024, quando ocorreram episódios violentos de confrontos entre agricultores e indígenas na aldeia Tekoha YHovy. Dentre os argumentos que levam à conotação de que os indígenas seriam “invasores” por uma parte da população, estava o discurso de que eles seriam “paraguaios” que se cadastram na Funai (Fundação Nacional dos Povos Indígenas) como indígenas brasileiros para receberem benefícios.

Ao pesquisador, não há como ignorar a percepção de se tratar de afirmações carregadas de racismo e de estigmatização, perpetuadas com base no desconhecimento. Ou no não reconhecimento da condição de mobilidade dos indígenas que, desde muito antes da colonização, mantinham relações de vida baseadas em fluxos entre lugares de existência, sem fronteiras, como povos da floresta. Marés (2011, p.143) relata que o povo guarani “tradicionalmente manteve seu território compartilhado com outros povos, conseguindo viver em relativa harmonia”, sendo essa uma das características que permitiu a sua sobrevivência até os dias atuais: a sua habilidade de se tornar invisível.

As reflexões expostas impuseram a necessidade em se problematizar a

condição transfronteiriça indígena, já que a pesquisa em andamento considera a mobilidade entre países como um dos elementos do cotidiano de indígenas no contexto urbano do município de Guairá. Tem-se como objetivo, neste artigo, explorar a partir de pesquisa exploratória bibliográfica e documental, possibilidades para se pensar essa questão antes da realização da investigação etnográfica em campo² a ser feita nas aldeias de Guairá. Para tanto, partiu-se das reflexões desenvolvidas por Haesbaert (2021) no livro intitulado “Território e descolonialidade: sobre o giro (multi)territorial/de(s)colonial na ‘América Latina’”. De acordo com o autor, a categoria território, situado na “América Latina”, envolve três leituras possíveis, entrelaçadas e indissociáveis: analítica, normativa e da prática.

O artigo desenvolve assim a discussão da condição transfronteiriça em quatro seções distintas. Na primeira, considerando o território como instrumental interpretativo da pesquisa, ele “se transforma em um conceito teórico e metodologicamente elaborado através da reflexão intelectual” (Haesbaert, 2021, p. 131). Na segunda, da leitura do território sob a abordagem normativa destacam-se a conjuntura de direitos internacionais indígenas, a abertura democrática possibilitada pelas Constituições de 1988 e 1992 no Brasil e Paraguai respectivamente e a sua repercussão nos procedimentos da produção estatística nesses países. A terceira leitura considera as condições nas quais, sob os conceitos formulados por Haesbaert (2021) de multi/inter/ transterritorialidade, seria possível identificar na prática “um paradigma (multi)territorial contra-hegemônico” com intenções normativas. Nas considerações finais, a análise é orientada para a reflexão sobre os desafios necessários em uma possível cooperação entre países ao se considerar a condição transfronteiriça em suas políticas territoriais.

O território como categoria de análise geográfica para refletir sobre a condição transfronteiriça indígena

A necessidade de se problematizar a condição transfronteiriça indígena que se impôs mediante o cenário de conflito destacado na introdução, revela como caminho de pesquisa a historicidade em que se inserem os povos originários e, com ela, a definição de território como categoria analítica. Na origem dos conflitos, constata-se a dificuldade societal em aceitar que indígenas possam obter direitos específicos em função somente de que viviam livremente num continente sem fronteiras antes da colonização europeia. Consideram que as normas deveriam ser aplicadas uniformemente a todos, independentemente de raça ou etnia, ques-

² A pesquisa qualitativa de campo será realizada durante o mês de novembro de 2025, conforme pesquisa aprovada pelo sistema CEP/Conep (Comitê de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), Processo nº 08620.001339/2025-02.

tionando a justiça na destinação de terras a populações indígenas quando essas áreas já possuem proprietários legalmente constituídos.

Com o intuito de refletir sobre esse contexto, nos aproximamos das ideias deixadas por Quijano (2009) para a compreensão de que o resgate da historicidade necessita ser realizado sob a perspectiva de como se inserem os povos originários em uma história eurocentrada, cujo poder de dominação se tornou mundial a partir da colonização da América Latina. Nesta linha de pensamento, faz-se necessário conceber que o padrão mundial de poder foi brilhantemente forjado ao longo dos séculos (sobretudo entre os séculos XVII e XIX), no qual foi “elaborado e formalizado um modo de produzir conhecimento que dava conta das necessidades cognitivas do capitalismo” (Quijano, 2009, p.74). Sendo assim, estabeleceu-se um padrão de conhecimento “imposto e admitido no conjunto do mundo capitalista como a única racionalidade válida e como um emblema da *modernidade*” (Quijano, 2009).

Considerando tais premissas, torna-se importante refletir, frente à questão da “dificuldade da sociedade atual em aceitar os direitos dos indígenas” se este padrão de racionalidade moderna, imposto mundialmente, não se propagou ao longo dos tempos e se encontra naturalizado pela sociedade contemporânea atual. Nesse sentido, cabe considerar que, o eurocentrismo se manifesta sim nos países colonizados, não sendo “exclusivamente, portanto, a perspectiva cognitiva dos europeus, ou apenas dos dominantes do capitalismo mundial, mas também do conjunto dos educados sob a sua hegemonia” (Quijano, 2009, p.74-75).

E que mesmo em diferentes vertentes de pensamento como o liberalismo e materialismo histórico, duas questões eurocêntricas se destacam em comum. A primeira se sobressai por considerar a existência social a partir de elementos historicamente homogêneos, ou seja, a partir da perspectiva de uma única estrutura social (a europeia) na qual “algo chamado ‘sociedade’, enquanto uma articulação de múltiplas existências sociais numa única estrutura, ou não é possível ou não tem lugar na realidade” (Quijano, 2009, p.78). Na segunda questão, “subjaz a ideia que de algum modo as relações entre os componentes de uma estrutura societal são dadas, *ahistóricas*, ou seja, são o produto da actuação de algum agente anterior à história das relações entre as gentes” (Quijano, 2009, p.78).

A partir dessas duas questões, o autor nos leva a refletir que tal sistema eurocêntrico de poder que impõe racionalmente uma homogeneidade societária totalizante, não daria conta da experiência humana que é historicamente e, para além, diversamente construída. Ou seja, o sistema mundial não é homogêneo, antes, é aberto e heterogêneo, sendo composto por estruturas sociais múltiplas, em constante movimento de conflitos e transformações.

Em relação à questão formulada sobre a condição transfronteiriça indígena, pode-se por um lado conjecturar que o sistema homogêneo e eurocêntrico se impôs na América Latina, via estabelecimento de um Estado-Nação moderno, de poder estatal, no qual se destaca o poder territorial, exercido sobre limites ou fronteiras com a validação de um sistema jurídico. A sociedade compreendida dentro desses limites político-administrativos teria sido, desta forma, educada ao longo dos últimos dois séculos, sob um modelo baseado em um pensamento que considera sua conformação como “ahistórica” (Quijano, 2007). Sendo assim, faria sentido para essa sociedade, a noção de que os indígenas não existiam nos lugares que hoje pertencem aos proprietários atuais das terras. Essa parece ser uma explicação plausível para que se possa compreender a perspectiva dos que veem as relações transfronteiriças indígenas como denunciáveis, errôneas e ilegais, sendo inaceitável a presença de “indígenas paraguaios” junto às aldeias brasileiras em Guaíra, usufruindo de facilidades, documentações e auxílios governamentais.

Por outro lado, o sistema heterogêneo, aberto, múltiplo e societário mundial (Quijano, 2007) inspirou Haesbaert (2021) a enunciar que frente a esse paradigma territorial hegemônico, há um modelo contra-hegemônico e que é (multi)territorial e descolonial:

uma outra conformação territorial, aquela que brota da base, dos cotidianos vividos no calor das r-existências (...) que, se não estão disseminadas, atuam como um fermento na construção de outras formas de sentir, de falar e de fazer (multi)territorialidades – sempre no plural, em consonância com o pluriverso preconizado pela descolonialidade (Haesbaert, 2021, p. 353-354).

Haesbaert destaca o geógrafo Carlos Walter Porto-Gonçalves, de quem empresta o termo r-existências, para enfatizar o foco para “um território como categoria *também* da prática, produzido em meio às múltiplas lutas de r-existência dos diferentes grupos subalternos que, do espaço rural ao urbano, marcam a diversidade geo-histórica latino-americana” (Haesbaert, 2021, p. 154).

Eis o porquê em se priorizar o território como categoria nesta discussão: refletir sobre a condição transfronteiriça indígena consiste em aliar-se à luta expressa pela sua territorialidade. Em sintonia com as reflexões de Haesbaert (2021), na pesquisa em andamento, a priorização pela categoria território envolve uma exigência em se incorporar à luta pela vida e existência de uma multiplicidade de grupos que resistem à violência da dinâmica dos processos de expropriação, desterritorialização e reterritorialização.

No âmbito da Geografia é relevante salientar, por último, que isto se realiza não em detrimento da categoria ‘espaço’. Pelo contrário, pensar no espaço é funda-

mental, sobretudo por se constituir em condição essencial para a análise proposta, especialmente no contexto da discussão sobre a indissociabilidade/coexistência do espaço (Santos, 2013; Lefebvre, 1986; Martins, 1996; Massey, 2004).

Os procedimentos da produção estatística do Brasil e do Paraguai e o reconhecimento da historicidade transfronteiriça indígena

Na leitura a seguir, considera-se a categoria “território” sob uma abordagem normativa, o que significa conceber o território como alcance geográfico da soberania estatal pela conformação de um Estado-Nação. Dentre outros elementos de análise de uma perspectiva normativa, a condição transfronteiriça indígena será problematizada pelo viés de duas instituições que atuam nos procedimentos da produção estatística sobre a realidade indígena para o planejamento de ações em políticas públicas: o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no Brasil e o INE (Instituto Nacional de Estadística) no Paraguai. Ambas têm se destacado recentemente em relação a resultados inéditos de dados estatísticos indígenas. A partir dos resultados obtidos nos últimos censos, pode-se dizer que a população indígena tem se mostrado cada vez mais heterogênea e multiterritorial.

Tal sucesso pode ser atribuído ao impacto mundial sobre as reformas constitucionais e de regulamentações em diversos países que teve início com a Convenção nº 169/OIT/1989 que tratou das questões sobre os povos indígenas e tribais e a garantia de direitos internacionais sob novas bases, diferente das práticas discriminatórias e de assimilação perpetuadas durante muito tempo, sobretudo nos países colonizados. A repercussão chegou ao Brasil com a Constituição Federal de 1988 e no Paraguai com a sua Constituição Nacional de 1992 (CEPAL, 2015).

No Brasil, a partir do censo de 1991, sob influência do momento político vivido após a promulgação da Carta Magna de 1988, o IBGE passa a se preocupar com a captação de dados sobre a população indígena, incorporando pela primeira vez, a opção indígena dentro do tema de investigação sobre “cor ou raça”. Os resultados desse censo foram obtidos a partir de respostas declaradas por auto-identificação, sendo repetida no censo de 2000. Análises posteriores apontaram que o resultado de 2000 em relação ao de 1991, num primeiro momento, enunciador de um crescimento populacional indígena, era falho metodologicamente em representar a realidade desta população no país.

Uma mudança na postura de coleta no censo demográfico de 2010 realizou-se pela superação do problema de localização das terras e aldeias indígenas, devidamente cadastradas na Base Territorial de levantamento e coleta do IBGE; e pela evolução da metodologia de coleta com a abertura de um tema de cobertura: “se

considera indígena” nesses locais. Uma prova piloto realizada em conjunto com o Paraguai, em 2008, demonstrara a dificuldade para os indígenas em responder ao quesito “cor ou raça”, observada por técnicos e pesquisadores como uma das razões que levava aos números baixos e/ou oscilações obtidos nos censos anteriores (IBGE, 2022a).

Em 2022, a manutenção das diretrizes básicas da metodologia de 2010 permitiu a comparabilidade entre os resultados. Além disso, ampliações feitas à metodologia de coleta de dados repercutiram positivamente nos resultados. Enquanto a população indígena identificada em 2010 fora de 821.493, este número chegou a 1.694.836 indígenas em 2022. Em relação à população total brasileira, esses números indicam um salto do percentual indígena de 0,43% para 0,83%.

Explica-se que nesse censo, enquanto o quesito “cor ou raça” possui cobertura universal para todos os recenseados inclusive indígenas, há uma mudança fundamental referente ao tema de cobertura “se considera indígena”. Enquanto em 2010, a pergunta “se considera indígena” foi realizada somente no interior de Terras Indígenas, em 2022, a aplicação se deu em áreas que foram chamadas de “localidades indígenas” (IBGE, 2022a). As localidades indígenas compreendem “todos os lugares do Território Nacional onde existia um aglomerado permanente de habitantes declarados indígenas” (IBGE, 2022b, p.7). Esta ampliação tornou visível a conformação territorial de agrupamentos de indígenas desterritorializados em áreas urbanas ou rurais, nunca vista antes em documentos oficiais.

O número expressivo de indígenas registrado no censo de 2022 no Brasil, pode indicar, desta forma, que cada vez mais indígenas estão deixando a condição de invisibilidade a que foram submetidos desde a chegada dos colonizadores, seja por imposição normativa, seja por estratégia de sobrevivência. Este movimento demonstra, por outro lado, que, ao retratar um Brasil plural e multicultural a partir desses dados, deve-se ter o cuidado para não tomá-lo como uma realidade dada e “ahistórica”, como é a tendência na prática ao se naturalizar como retrato estático e totalizante da sociedade, aquele registrado pelos dados. Uma tendência que ressalta a colonialidade do poder, longe ainda de ser superada (Quijano, 2007).

No Paraguai, país em que a Constituição Nacional de 1992 reconheceu o “guarani” como língua oficial junto com o espanhol, imagina-se ver reproduzido em seus dados estatísticos a mesma importância dada ao indígena em relação ao idioma. Contudo, naquele país, somente 2,29% da população (140.049 indígenas) se declarou indígena em 2022. A título de comparação assinala-se o contraste em relação a outros países latino-americanos como o Chile (11%, censo de 2012), México (15,1%, censo de 2010), Panamá (12,3%, censo de 2010), Bolívia (62,2%), Guatemala (41%) e Peru (24%), os três últimos a partir de estimativas em 2010

(Cepal, 2015). Tal constatação parece somente sublinhar o fato de que os limites político-administrativos, ou seja, estar do lado de cá ou de lá da fronteira entre o Brasil e o Paraguai, não atenuou a crueldade do projeto de disputa colonial pela exploração do território que levou à des(re)territorialização dos indígenas na região, e muito menos das estratégias de sobrevivência que adotaram, dentre elas a invisibilidade. A baixa representatividade de indígenas em relação à população total paraguaia, assim como no Brasil, portanto, deve ser novamente ressaltada e não deve ser analisada sem considerar o seu conteúdo histórico e cultural.

Em comparação ao Brasil, a experiência censitária indígena paraguaia conta com um período estatístico a mais de levantamento de dados. Ao todo foram realizados cinco censos, o primeiro em 1981, sob o marco do *Estatuto de las Comunidades Indígenas (Ley 904/81)*, ainda durante o regime ditatorial do governo de Alfredo Strossner. Logo após a queda de Strossner 1989, é promulgada a nova Constituição Nacional em 1992. A este evento se seguiram quatro censos, denominados de Censo Nacional de Población y Vivienda. Esclarece-se que o censo realizado em 1981, foi um “censo de hecho”, o que significa dizer que só se registraram os indígenas presentes no dia do levantamento. Os demais, foram realizados como “censo de derecho”, ou seja, registraram-se as pessoas que residentes, segundo declaração do entrevistado na residência.

Segundo o INE (2024), o censo realizado em 2002 foi marcado por grandes mudanças metodológicas, antes, portanto, das mudanças que se estabeleceram na metodologia brasileira que ocorreram em 2010. No Paraguai, já no censo de 2002, incluiu-se a “participação dos povos indígenas, acompanhamento de líderes comunitários, organizações indígenas, indigenistas, governos locais e instituições públicas e privadas” (INE, 2024, p.22, tradução nossa).

O censo seguinte de 2012 seguiu a mesma linha metodológica participativa à qual incluiu adicionalmente os resultados das atividades desenvolvidas diante de uma prova piloto conjunta realizada com o Brasil em 2008. Além disso, realizou uma atualização cartográfica e aplicação prévia de prova piloto individual e censo experimental. Da mesma forma, em 2022, prosseguiram-se as inovações, complementações e reformulações, diante das quais os resultados apresentaram uma variada gama de informações por comunidade indígena, incluindo diversas questões específicas e diferenciadas em relação ao Brasil, como a situação da terra e seus recursos, acessos à justiça e sobre associações e organizações indígenas nas comunidades.

Com a breve revisão realizada nos censos dos dois países, um aspecto chama a atenção. Consiste no desencadeamento de uma série de inovações metodológicas em ambos os países que não parecem ser coincidência, sendo que tanto o IBGE

como o INE citam uma prova piloto conjunta realizada entre Brasil e Paraguai em 2008, evidenciando um órgão atuante na promoção para a geração de dados estatísticos sobre a população indígena. A análise das metodologias apresentadas nos documentos censitários dessas instituições revela um notável grau de detalhamento e precisão, o que indica um elevado nível de empenho por parte dessas organizações em suas atividades.

Constata-se que a CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), através da sua divisão de população (CELADE – Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia), encabeçava ações com o desafio de incluir nos censos de países latino-americanos o enfoque étnico, tendo em vista o direito à informação enunciado no conjunto normativo de princípios e direitos indígenas da ONU. De maneira geral, os censos realizados até a década de 2000 nos países latino-americanos, tinham sido “sistematicamente questionadas por diversas organizações indígenas e afrodescendentes, de maneira mais categórica em alguns países que em outros, mas em todos os casos fazendo referência a uma importante subestimação em seu volume” (CEPAL, 2011, p.10, tradução nossa).

O desafio consistia na determinação de normas operacionais a serem implementadas em atenção à posição dos indígenas de ver respeitado o direito à “livre determinação”. As discussões e os estudos levaram à definição de critérios de “autoidentificação” de indígenas baseados na participação ativa de representantes destes povos na coleta e levantamento de dados (CEPAL, 2015).

Com base nessa demanda, o CELADE coordenou, no ano de 2008 em Santiago, um seminário de capacitação (Seminário “Censos 2010 y la inclusión del enfoque étnico: hacia una construcción participativa com pueblos indígenas y afrodescendentes de América Latina”) que redundou na produção de cinco módulos de documentos que compõe a coleção “*Contar con todos. Caja de herramientas para la inclusión de pueblos indígenas y afrodescendentes em los censos de población y vivienda*” (CEPAL, 2011). Os módulos dessa caixa de ferramentas perpassam por questões normativas, conceituais, processuais, de identificação étnica, questionários, metodologia de participação e difusão e análise dos dados censitários.

O módulo IV desta caixa de ferramentas incluiu as experiências de provas pilotos e censos experimentais realizadas por diversos países, dentre eles a prova piloto conjunta entre o Brasil e o Paraguai, aplicada nos dias 11 e 12 de novembro de 2008 (em aldeias indígenas selecionadas em ambos os países) cuja oficina de avaliação foi realizada nos dois dias posteriores em Foz do Iguaçu. Esta prova piloto teve como objetivo

testar um conjunto de aspectos conceituais, metodológicos e operacionais destinados a melhorar a coleta de informações sobre os povos indígenas em ambos os países e avançar na harmonização conceitual e operacional da coleta de dados, no âmbito das atividades preparatórias para o censo de 2010. (CEPAL, 2011, p.20, tradução nossa).

O relatório do módulo IV evidencia como principais ensinamentos desta prova conjunta a necessidade de:

- Ter recenseadores que pertençam à comunidade que está sendo investigada, ou que falem seu idioma, ou que sejam acompanhados por um líder comunitário.
- Treinar e sensibilizar os possíveis recenseadores ou supervisores não indígenas sobre a visão de mundo das pessoas a serem recenseadas, a fim de garantir a qualidade dos dados coletados e agilizar o tempo das entrevistas.
- Buscar mecanismos de comunicação com as comunidades indígenas a serem recenseadas, a fim de contar com seu apoio na execução das diferentes operações, o que pode ser feito por meio de reuniões com líderes e organizações indígenas.
- Conscientizar os governos regionais e centrais sobre o uso adequado das estatísticas coletadas na operação do censo. (CEPAL, 2011, p.22, tradução nossa).

Há que se considerar ainda o compromisso com premissas contra-hegemônicas do pensamento decolonial, corolárias desse processo. É importante que se compreenda, para tanto, que em sua origem, a demanda da ONU (Organização das Nações Unidas) sobre a necessidade de se obter dados estatísticos da população mundial indígena se fez, primariamente, pelo reconhecimento do atraso em considerar a sua perspectiva histórica. Segundo declaração realizada pela ONU no primeiro de uma série de seis documentos produzido entre 2009 e 2025, intitulado *State of the World's Indigenous People*, “As questões indígenas receberam pouca atenção da comunidade internacional até as últimas três décadas do século XX” (ONU, 2009, p.2) e de fato, “suas vozes não foram ouvidas aqui” nas primeiras décadas de existência da Organização (ONU, 2009, p.1).

A Organização esclarece que as preocupações com os direitos da população indígena iniciaram a repercutir nas décadas de 1960 e 1970 quando muitas organizações indígenas surgiram ao redor do mundo, impelido pelos “movimentos decoloniais” e crescimento das organizações não governamentais em geral. Tal processo levou à criação de inúmeros mecanismos para atender questões relativas aos povos indígenas dentro da ONU na década de 1980, redundando na adoção da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Povos Indígenas e Tribais em 1989 (anteriormente citado), Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas em 2007 e da realização da Conferência Mundial dos Povos Indígenas em 2014, para citar três importantes ocorrências (ONU, 2009).

Adverte-se, neste contexto, o cuidado que se deve ter ao se interpretar o conteúdo de destaque dado pela Organização de que a demanda por estatísticas indígenas se constitui em uma ação emergencial para o planejamento e monitoramento de indicadores, visando atingir os “objetivos de desenvolvimento sustentável” concernentes às desigualdades e discriminação racial, como parte dos instrumentos para os direitos humanos internacionais. Conforme temos analisado, consiste em estar atento à armadilha em se considerar os dados como simples retratos da realidade, ou seja, como “ahistoricos”.

E para além, demanda em esforço conjunto entre os países em considerarem a condição transfronteiriça dos indígenas nos procedimentos de sua produção estatística, levando em conta que o reconhecimento do direito à autodeterminação como direito coletivo à vida de populações indígenas nas constituições brasileira e paraguaia apresenta-se como uma armadilha, conforme Marés (2011) nos auxilia a compreender. Pois, como reconhecer o direito coletivo de povos dentro de um Estado Nação que tem como base regulamentar constitucional o direito individual?

Foi o direito individual que ditou as regras do processo de assimilação, subjugação e integração indígena à população brasileira ou paraguaia, na medida em que o Estado Nacional, “negou a todos estes grupamentos humanos qualquer direito coletivo, fazendo valer apenas os seus direitos individuais, cristalizados na propriedade” e com ela, os contratos (Marés, 2011, p.138).

O direito coletivo reconhecido aos indígenas no Brasil pela Constituição de 1988, para Marés (2011) não é mais do que uma armadilha para a autodeterminação. Ou seja, o direito à autodeterminação com base no qual os censos indígenas foram realizados pelo critério da autoidentificação, não se realiza sob um Estado Nação:

Os povos têm a autodeterminação para se constituir em Estado, desde que não estejam sob a jurisdição de um Estado já constituído. Organizado o Estado, a autodeterminação, ou a livre disposição de si mesmo como povo, significa o seguimento das regras legais estabelecidas pelo próprio Estado. O reconhecimento do direito de autodeterminação dos povos, pelo direito internacional é, pois, o direito à autodeterminação dos Estados que garantam os direitos individuais, entre eles o de propriedade (Marés, 2011, p. 162).

Assim, portanto, os indígenas dependem do Estado em que se localizam para a sua sobrevivência, seja em terras indígenas ou fora delas, contraditoriamente ao ensejo da autodeterminação. Situação que se apresenta como condição conflituosa à dinâmica transfronteiriça existente nas fronteiras entre os países. Pode se afirmar, portanto, retornando a Quijano (2007), que isto ocorre porque o conjunto normativo que regulamenta o país, estruturado segundo um modelo de sistema homogêneo e eurocêntrico de poder, da colonialidade do poder, se mostra

insuficiente e incapaz de abarcar a heterogeneidade identificada da sociedade (Quijano, 2007).

A condição transfronteiriça indígena na prática e nas normas: a multi/inter/ transterritorialidade em análise

À guisa de se seguir para a reflexão principal deste artigo, cabe destacar que os resultados alcançados pelos censos do Brasil e do Paraguai revelam, sobretudo, que o caminho a ser trilhado por essas instituições não deveria ser outro senão o de melhorar cada vez mais as suas metodologias de forma a considerar a população indígena, sua diversidade e heterogeneidade e, de acordo com a CEPAL (2011), a

situação inaceitável de discriminação estrutural, derivada dos processos históricos de colonização, conquista e expansão dos estados republicanos, que atualmente se expressa em níveis mais altos de pobreza e marginalização e é interpretada como uma clara violação dos direitos humanos (CEPAL, 2011, p. 3, tradução nossa).

E que sendo assim, ao se considerar o território como categoria de análise na prática, ter em mente que este seria conformado por uma diversidade de grupos historicamente constituídos, sendo necessária “atenção para as práticas transformadoras daqueles que vivem no “olho do furacão” das lutas, no coração dos enfrentamentos de r-existência, abertos a constantemente (re)aprender” (Haesbaert, 2021, p. 353).

Considerando o território na prática, Echeverri (2004 *apud* Haesbaert, 2021), analisa que os indígenas concebem uma noção diferente de território daquele que estamos acostumados a pensar. Para os indígenas, o território se concebe como uma tessitura em um modelo relacional, valorizando-se “as pequenas áreas (de moradia e plantio, por exemplo) e os circuitos de circulação, reconhecendo-se ampla margem de espaços ‘não dominados’ ou sob o controle de outras espécies animais e vegetais” (Haesbaert, 2021, p. 291).

O território tendo a condição transfronteiriça indígena como questão de análise, estabelece-se assim, a partir da tessitura de um modelo relacional, representado pela luta, na prática, de povos indígenas que reivindicam direitos transterritoriais. Por outro lado, Haesbaert (2021) introduz, com a mesma linha de propósito por uma luta de(s)colonial na América Latina, as noções de multiterritorialidade, interterritorialidade e transterritorialidade.

Sublinha-se que o geógrafo (Haesbaert, 2021) considera em explorar, para além de uma noção de transterritorialidade, a complementaridade existente desta com a noção de multiterritorialidade e interterritorialidade, como “ferramenta de

esclarecimento e/ou na reformulação de processos e fenômenos” (Haesbaert, 2021, p.337), sendo que para tanto:

- multiterritorialidade sublinha a propriedade mais ampla que, a partir da existência de uma multiplicidade de territórios, possibilita usufruir desses diversos territórios ou transitar entre eles – eles próprios também, de alguma forma, vistos internamente como “plurais”;
- interterritorialidade destaca o “estar entre” ou o viver concomitantemente em espaços “de fronteira”, entre distintos territórios;
- transterritorialidade, por fim, enfatiza a internalização desse estado frequente de movimento, de trânsito, a reiterada travessia ou passagem entre diferentes territórios/territorialidades (Haesbaert, 2021, p. 336).

A noção de territorialidade se impõe, nestas definições, “como uma estratégia a ser acionada quando o espaço material (um limite ou fronteira geográfica, pode-se dizer) é acionado para controlar determinado fluxo, seja ele de pessoas, mercadorias ou informações” (Haesbaert, 2023, p. 4). Em relação aos indígenas, Haesbaert argumenta que a transterritorialidade implica em ver o limite em um sentido amplo, da vida que “pode ser percebida como desdobrando-se em um ir-e-vir entre aberturas e fechamentos, fixações e mobilidades – em outras palavras, criação e destruição de limites” (Haesbaert, 2021, p. 287).

Pelo acima exposto, os dados do IBGE e do INE sobre a realidade indígena, ao serem levantados em cada lado da fronteira, restringem-se à multiterritorialidade dentro dos limites político-administrativos do Brasil e do Paraguai. Contudo, a multiterritorialidade indígena constituída pela interterritorialidade e transterritorialidade indicam o espaço em que povos indígenas, coletivamente, coexistem cotidianamente com um sem-número de outras estruturas societárias.

Apesar das limitações estatísticas levantadas internamente nos países, no documento intitulado “Os povos indígenas na América Latina: avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos” elaborado pela CEPAL (2015) - com propostas formuladas para o primeiro Fórum Mundial Indígena que se realizou em 2014 (Nova Iorque) -, coube a formulação de uma seção de análise relativa à mobilidade dos povos indígenas através das fronteiras. O documento indica, entre outros pontos, a necessidade de “criar ou fortalecer mecanismos que permitam o livre trânsito dos integrantes de povos indígenas que foram fragmentados pelos limites dos Estados” (Cepal, 2015, p. 74).

Observa-se que a transterritorialidade, garantindo o direito de ir e vir dos indígenas através das fronteiras e facilitando o contato e as relações entre os povos, é prevista também nos principais documentos internacionais de garantia

dos direitos indígenas: Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (artigo 36), Convenção nº 169 da OIT sobre os Povos Indígenas e Tribais (artigo 32) e Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (artigo 20).

Na Constituição Federal do Brasil, ao reconhecer aos indígenas “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições” (Brasil, 1988, art. 231) e na Constituição da República do Paraguai, ao reconhecer “a existência de povos indígenas, definidos como grupos culturais anteriores à formação e organização do Estado paraguaio” (Paraguay, 1992, art.62, tradução nossa) reconhecem, muito embora não de forma direta, a sua transterritorialidade.

Não existiria impedimento, pois, do ponto de vista normativo internacional, para que ações conjuntas entre os países pudessem ser formuladas de forma a considerar a condição transfronteiriça dos indígenas que transitam entre o Brasil e o Paraguai. Como proposta, uma prova-piloto conjunta entre o Brasil e o Paraguai poderia ser realizada visando o próximo censo, incorporando esta questão para fins de planejamento, dada a urgência em problematizar uma questão tão importante conforme argumentamos até aqui.

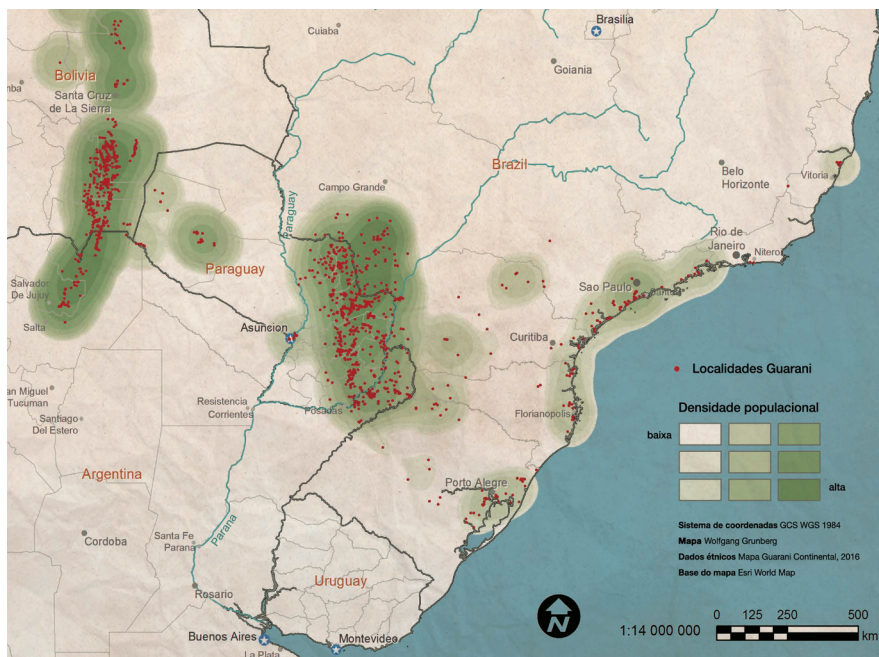
Sob a perspectiva indígena, povos indígenas guaranis têm utilizado a noção de transterritorialidade, tanto visando a sobrevivência na prática, como também, ressalta-se, com pretensão normativa (Haesbaert, 2021). É o que pode ser constatado a partir da primeira exigência do documento final do III Encontro Continental do Povo Guarani realizado em 2010, em Assunção: “exigimos dos governos da Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai o conhecimento como Nação Guarani e sua condição de Transterritoriais e Transfronteiriços e que por esta razão devem ter os mesmos direitos de saúde, educação e trabalho nos quatro países” (CINI, 2010).

A autodenominação Nação Guarani, merece uma reflexão sobre a qual multiterritorialidade se refere esse povo. Para tanto, faz-se oportuno destacar os documentos na forma de caderno e mapa intitulados “Guarani Continental” (EMGC, 2016), elaborados como resultado de um projeto conjunto do esforço de organizações e instituições indígenas e não indígenas da Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai.

Em primeiro lugar, é surpreendente a dimensão multiterritorial em que se veem distribuídas as inúmeras localidades indígenas pelos quatro países (Figura 1). Não é difícil de visualizar, a partir desta imagem, o território guarani como uma tessitura relacional e, também, os conceitos desenvolvidos por Haesbaert que podem levar a interpretar a forma como a territorialidade guarani é composta por “localidades” e pessoas que se estabelecem interterritorialmente ou nos

espaços “entre”, nas quais se estabelecem as mobilidades por vias e caminhos, ou a transterritorialidade.

Figura 1. Localidades guaranis na Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai



Fonte: EMGC (2016).

A condição transfronteiriça sob a perspectiva deste povo é assim interpretada:

Os **Guarani** são povos com alta mobilidade, mas isto não quer dizer que são nômades sem residência fixa; de fato, vivem em aldeias de diversos tamanhos e são bons agricultores (EMGC, 2016, p. 9).

As migrações geralmente se dão quando um grupo dissidente vai para outra terra, mas parte da população permanece no lugar de origem. No entanto, a unidade do modo de ser guarani não se desfaz e as características específicas de cada lugar não impedem a comunicação e a relação entre comunidades de um amplo território, ainda que este seja cortado pelas fronteiras atuais de diferentes Estados nacionais (EMGC, 2016, p. 10).

As migrações se deram por diferentes motivos: um dos mais fortes foi, talvez, a busca da “terra-sem-mal”. São males, para os **Guarani**, uma terra esgotada para a agricultura, uma paisagem desértica, um campo sem árvores ou, na atualidade, a produção de gado e as monoculturas da soja, pinus ou cana de açúcar, que ameaçam suas vidas e seus territórios (EMGC, 2016, p. 10).

O colonialismo europeu, tanto português como espanhol, explorou a mão de obra guarani, causando morte e destruição cultural. O neocolonialismo atual é ainda mais agressivo, ao expulsar aos indígenas de suas terras e fragmentar seu território (EMGC, 2016, p. 13).

De outro ponto de vista, mediante tal multi/inter/transterritorialidade guarani, ressalta-se o que não é visível no mapa: em primeiro lugar, as territorialidades de outras estruturas sociais com as quais convivem hoje as localidades indígenas, cujas conformações são diversas e quase sempre conflituosas e, em segundo lugar, a dinâmica de des(re)territorialização desses povos ao longo do tempo, deixando de perceber a historicidade contida no retrato atual. Assim, portanto, o caderno elaborado, tenta preencher um pouco daquilo que o mapa não consegue revelar.

Por fim, a pretensão normativa do conjunto mapa e caderno fica clara ao afirmarem que eles foram concebidos como “instrumentos de apoio em suas demandas por territórios e políticas que respeitem sua autonomia como povos que vivem em diferentes países, unidos por vínculos de língua, cosmovisão, história e cultura” (EMGC, 2016, p. 6).

Considerações finais

Pelo exposto, considerar a condição transfronteiriça em políticas territoriais brasileiras e paraguaias consiste em desafio de importância na cooperação entre os países em se tratando da questão indígena. Nesse sentido, parece evidente que tanto organizações indígenas como os órgãos internacionais, em sua trajetória para o reconhecimento da condição indígena, têm conseguido um alcance considerável em seus resultados no Brasil e no Paraguai.

A abertura de um horizonte de conciliação para os povos indígenas se fez pelo reconhecimento da necessidade de dados estatísticos que pudessem servir de apoio à autodeterminação, que em linguagem normativa refere-se à garantia de um direito coletivo à vida de populações indígenas, refletidas nas novas Constituições.

Assim, avançar na construção de censos cada vez mais participativos e fidedignos do retrato da realidade indígena constitui em processo necessário, com a força de revelar à sociedade em geral, a história da produção do apagamento étnico. Um dever do Estado que, apesar dele (das armadilhas determinadas pelo direito individual como base do direito à propriedade), pode levar à garantia de respeito aos direitos coletivos e com ele, à proteção de seus direitos individuais.

Ao considerar a condição transfronteiriça dos indígenas a partir da noção de multi/inter/transterritorialidade, vimos com o exemplo dos guaranis, que há um desafio posto, cujo caminho pode ser trilhado desde que haja cooperação e acordo entre os países. Visto desta forma, a fórmula parece ser muito simples. Contudo, ficou evidente pelo exercício de análise realizado, que ao se isolar a variável população indígena no mapa, ao mesmo tempo em que se ilumina a (r)existência

dos guaranis ao longo dos séculos, deixa-se de considerar a coexistência no tempo e no espaço de toda a sociedade que é diversa, multicultural, multirracial entre tantas outras pluralidades.

O exercício analítico com base na noção de multi/inter/transterritorialidade realizado para analisar a condição transfronteiriça indígena tendo em vista a prática e as normas parece revelar ainda que o que está em jogo deve ser, no final das contas, a luta e a defesa do “território da vida”. Da vida que se processa entre limites e fronteiras, mas não somente as estatais. Antes e sobretudo, das que se estabelecem no cotidiano tanto no interior dos grupos como fora deles, entre eles ou na travessia deles. O conflito em Guaíra, carregado da violência do estigma e do racismo, se processa, afinal, entre trincheiras, nas fronteiras internas da sociedade.

Agradecimentos

Agradecemos ao CNPQ (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e à Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) em conjunto com a FA (Fundação Araucária) por meio do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) no Estado do Paraná, pelo apoio ao desenvolvimento desta pesquisa.

Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE (CEPAL). **Caja de herramientas para la inclusión de pueblos indígenas y afrodescendientes en los censos de población y vivienda: Módulo 4 – Las pruebas piloto para incluir a pueblos indígenas y afrodescendientes: experiencias y lecciones aprendidas**. Santiago, Chile: Nações Unidas, 2011.
- COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE (CEPAL). **Os povos indígenas na América Latina: avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos**. Santiago, Chile: Nações Unidas, 2015.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Documento Final do III Encontro Continental do Povo Guarani**. 2010. Disponível em: <https://cimi.org.br/2010/11/31276/>. Acesso em: 02 jul. 2025.
- EQUIPE MAPA GUARANI CONTINENTAL (EMGC). **Caderno Mapa Guarani Continental: povos Guarani na Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai**. Campo Grande: Cimi, 2016.
- HAESBAERT, Rogério. **Território e descolonialidade: sobre o giro (multi)territorial/de(s)colonial na “América Latina”**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Niterói: Programa de Pós-Graduação em Geografia; Universidade Federal Fluminense, 2021.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico 2022: indígenas - primeiros resultados do universo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022a.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico 2022: localidades indígenas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022b.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA (INE). **IV Censo Nacional Indígena 2022: resultados finales de población y viviendas**. Assunción: INE, 2024.

LEFEBVRE, Henri. Perspectivas da sociologia rural. In: MARTINS, J. S. (Org.) **Introdução crítica à sociologia rural**. São Paulo: Hucitec, 1986.

MARÉS, Carlos Frederico. Multiculturalismo e Direitos Coletivos. In: MARÉS, C. F. **A liberdade e outros direitos: ensaios socioambientais**. Curitiba: Letra da Lei, 2011.

MARTINS, J.S. As temporalidades da história na dialética de Lefebvre. In: MARTINS, J. S. (Org.). **Henri Lefebvre e o retorno à dialética**. São Paulo: Hucitec, 1996. p. 13-23

MASSEY, Doreen. Filosofia e política da espacialidade: algumas considerações. **GEOgraphia**, v. 4, n. 12, p. 7-23, 2004.

MELIÀ, Bartolomeu; TELESKA, Ignacio. Los pueblos indígenas em el Paraguay: conquistas legais y problemas de tierra. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 3, n. 6, p.85-110, 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **State of the world's indigenous peoples**. New York: United Nations, 2009.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Santo Domingo: OEA, 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra: Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **State of the world's indigenous peoples: implementing the United Nations declaration on the rights of indigenous peoples**. New York: United Nations, 2019.

PARAGUAY. **Constitución de la República del Paraguay**. Assunción: Cámara de Senadores, 1992.

SANTOS, Milton. **Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico-informacional**. 5. ed. São Paulo: Edusp, 2013.

QUIJANO, Aníbal. A colonialidade do poder. In: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra, Portugal: Edições Almedina, 2009. p. 73-117.